



MASCARELLO

LUSTRÍSSIMO SENHORES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO - RS

MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 05.440.065/0001-71, com sede na Av. Aracy Tanaka Biazetto, 16450, Distrito Industrial, Santos Dumont, Cascavel, PR, por seu representante legal, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, §1º e artigo 109, alínea "d" da lei 8.666/93 e artigo 56, §1º da lei 9784/99, interpor a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico 07/2020 - ITEM 02 (aquisição de micro ônibus), Processo Licitatório nº 38/2020, pregão eletrônico, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I - DOS FATOS

A empresa impugnante, sediada em Cascavel, explora o ramo de fabricação de carrocerias de ônibus. A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, publicou edital licitatório, modalidade pregão eletrônico, para aquisição de micro ônibus (item 02 do edital).

Acontece que ao adquirir o edital licitatório, a empresa impugnante percebeu que o edital exige distanciamento máximo de 150 KM do Município de Boa Vista do Cadeado para assistência técnica, direcionando a licitação para empresas regionais, violando assim o princípio da isonomia, moralidade, legalidade e impessoalidade. Referida condição impossibilita a participação da empresa impugnante na presente licitação e das demais que não estejam sediadas no Município de Boa Vista do Cadeado ou próxima dela desde que não ultrapassem uma distância de 150 KM do referido Município.

Como adiante será demonstrado, o referido edital do procedimento licitatório em epígrafe encontra-se eivado de ilegalidade.

II - DO DIREITO

O ordenamento jurídico pátrio ao regulamentar o procedimento licitatório o sujeitou aos princípios estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da CRFB, a seguir transcrito:

Art. 37. "omissis".

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação.

O art. 3º, da Lei 8.666/93 complementa disposto no dispositivo

GRUPO Mascarello

Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.450, Bairro Santos Dumont - **Cascavel (PR)** -
Fone (45) 3219-6000
CNPJ - 05.440.065/0001-71
Insc.Estadual: 902.72930-58



MASCARELLO

supramencionado acrescentando que "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer estão o da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes. No entanto, o edital do procedimento licitatório em epígrafe afronta diretamente ambos os princípios estabelecendo requisitos que favorecem determinadas empresas.

Vale consignar que o §1º, incisos I e II da Lei 8.666/93 veda o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Vejamos o texto do referido dispositivo, "in verbis":

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Redação dada ao inciso pela MP nº 495, de 19.07.2010, DOU 20.07.2010)

Destarte, resta claro que os impedimentos estabelecidos no edital quanto a suas especificações técnicas, ferem dispositivos constitucionais e infraconstitucionais tendo em vista a criação de obstáculos ao procedimento licitatório.

III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria reforme o edital do procedimento licitatório, pregão eletrônico, para aquisição de micro ônibus (item 2 do edital), de forma a possibilitar a habilitação das empresas interessadas, inclusive da empresa impugnante no referido procedimento licitatório.

GRUPO Mascarello

Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.450, Bairro Santos Dumont - **Cascavel (PR)** -
Fone (45) 3219-6000
CNPJ - 05.440.065/0001-71
Insc.Estadual: 902.72930-58



MASCARELLO

Solicitamos portanto a seguinte alteração:

- 1) Edital solicita: assistência técnica do equipamento ofertado em oficina com distância em até 150 KM da sede do Município de Boa Vista do Cadeado.

Solicitamos alterar para: assistência técnica do equipamento ofertado em oficina com distância em até 190 KM da sede do Município de Boa Vista do Cadeado.

Motivo: A exigência de assistência técnica do equipamento ofertado em oficina com distância em até 150 KM direciona a licitação somente para a empresa Volare (Concessionária Elite - Ijuí - RS - <https://www.volare.com.br/pontos-de-atendimento>).

A Volkswagen/MAN e a IVECO, as duas outras marcas que atenderão as exigência do edital, tem assistência técnica em Passo Fundo - RS, cuja distância de Boa Vista do Cadeado é de 190 KM.

Termos em que, pede deferimento.

Cascavel, 22 de abril de 2020

RENATO IANELLI
Vendas governamentais
Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.
(11)96468-0069

GRUPO Mascarello

Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.450, Bairro Santos Dumont - **Cascavel (PR)** -
Fone (45) 3219-6000
CNPJ - 05.440.065/0001-71
Insc.Estadual: 902.72930-58